



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ**

MEMORANDO Nº 001/2019 – SEC PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Marquinho, 05 de Agosto de 2019.

**SOLICITAÇÃO DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO**

A Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de Parceria, por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal 111/2017, entre o Município de Marquinho e o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL – S.O.S., inscrito no CNPJ sob n. 78.119.328/0001-19, conforme **proposta com plano de trabalho encaminhada por meio do ofício 38/2019, em anexo.**

**JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PARCERIA E DE CUMPRIMENTO DO
CONTIDO NO INCISO III DO ART. 35 DA LEI N. 13.019/2014**

Os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto, conforme inciso III do art. 35 da Lei 13.019/2014 determina, como se verá.

O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL – S.O.S., promove o acolhimento de crianças e adolescentes encaminhados pela vara da infância e da Juventude e Conselho Tutelar, visando a proteção e acompanhamento a estas crianças e adolescentes, buscando assegurar-lhes suporte assistencial até que retornem para sua família.

Além disso, presta serviço de reabilitação ao promover a reintegração à vida comunitária, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às crianças e adolescentes até o retorno para suas famílias.

Também, presta serviços de proteção e acolhimento de crianças e adolescentes como medida provisória e excepcional, utilizados como forma de transição para reintegração familiar, ou, não sendo esta possível, colocando-a em uma família substituta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Além disso, a celebração do Termo de Fomento possibilita ao Município contornar as falhas e preencher lacunas que eventualmente inviabilizem o correto atendimento dos anseios da população local.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará à entidade, por meio da conjugação de esforço com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART 33 DA LEI 13.019/2014:

Verifica-se que o Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul – S.O.S., cumpre os requisitos do art. 33 da Lei 13.019/2014 (e alterações), a seguir:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) (revogada);

b) (revogada);

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Com efeito, as normas de organização interna do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL – S.O.S. preveem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme seu estatuto.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Também, seu estatuto prevê que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme art. 25, do Estatuto do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL – S.O.S.

Quanto à sua escrituração, está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Por fim, o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL – S.O.S. possui mais de um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Além disso, a organização da sociedade civil em análise possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo que já existe há quatorze anos e já celebra Parceiras com outros municípios da região.

Por fim, verifiquei, pessoalmente, o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL – S.O.S., possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Assim, estão preenchidos os requisitos do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Considerando as especificações da Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 111/2017, conclui-se pela inexigibilidade do chamamento público no presente caso.

Com efeito, o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL – S.O.S., por sua natureza singular, é a única entidade capaz de atingir as metas do plano de trabalho, sendo que apenas há uma entidade na Região, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL – S.O.S., inscrito no CNPJ sob o nº 78.119.328/0001-19.

Além disso, a transferência para referida organização da sociedade civil foi autorizada pela Lei Municipal n. 705/2019, que identificou expressamente a entidade beneficiária.

Ademais, o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL – S.O.S. atende todos os requisitos da Lei n. 13.019/2014, em especial os art. 33 e 34.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Assim, verifica-se hipótese de aplicação do *caput* e inciso II do art. 31 da Lei n. 13.019/2014 (alterado e incluído pela Lei n. 13.204/2015, respectivamente), bem como do art. 23, *caput* e inciso II, do Decreto Municipal 111/2017.

Diante do Exposto, solicito a análise da parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Marquinho.

Rosane Borges de Oliveira
Secretária de Promoção e Ação Social